



Pág: 052

ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CONTRATO Nº 07/2017

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**, e a empresa **ALVES & SOARES COMERCIAL DE MÓVEIS EIRELI-ME**, que tem como objeto o fornecimento de Material de Expediente.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe, inscrito no CNPJ sob o número 13.001.144/0001-04, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ AELSON DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Presidente da Câmara, residente na Rua Monsenhor José Curuelo Soares, neste município de Propriá, Estado de Sergipe, portador do RG sob nº 777.308 SSP/SE e CPF sob nº 344.192.095-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ALVES & SOARES COMERCIAL DE MÓVEIS EIRELI-ME**, localizada na Rua Arquibaldo Silveira nº 112, Centro, Propriá/SE, CEP: 49.900-000 inscrita no CNPJ/MF nº 05.695.934/0001-09 representada neste ato pelo senhor **CAUÊ FEITOZA ALVES**, residente e domiciliado a Avenida Manuel Dantas nº 309, Centro, Cedro de São João/SE CEP: 49.930-000, portador do RG 3.298.772-2 SSP/SE e CPF 035.937.915-01, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, que será regido em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição com fornecimento parcelado de Material de Expediente para esta Câmara Municipal durante o exercício de 2017. Conforme especificações e demais condições constantes no Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, que faz parte integrante do presente termo.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2017, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 01001 – Câmara Municipal
Projeto Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 0100.000 – Próprio

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 4.204,40 (quatro mil duzentos e quatro reais e quarenta centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	ALMOFADA PARA CARIMBO - COR PRETA N.04, TAMPA PLANA, ABERTURA MANUAL SEM FECHO, VALIDADE MÍNIMA 3 ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UND	2	JAPAN	3,00	6,00
2	BLOCO PARA RECADO AUTOADESIVO GRANDE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 76MM X 102MM, COR AMARELA, MÍNIMO DE 100 FOLHAS.	UND	20	BRW	3,00	60,00

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

3	BORRACHA EM LÁTEX, MACIA, COMPRIMENTO 50MM, LARGURA 18MM, ALTURA 6MM, COR AZUL E VERMELHA (BICOLOR), APLICAÇÃO PARA LÁPIS E TINTA.	UND	15	ZAPP	1,00	15,00
4	CALCULADORA BIG DISPLAY 12 DÍGITOS, FUNÇÕES: SOMA, SUBTRAÇÃO, MULTIPLICAÇÃO, DIVISÃO, PORCENTAGEM E RAIZ QUADRADA, MEMÓRIA (MR, MC, M- E M+), VISOR COM INCLINAÇÃO E TECLAS EM DUAS CORES PARA MELHOR VISUALIZAÇÃO, TECLA BACKSPACE, TAMANHO APROX. 19CM X 13CM, TECLA +/-.	UND	2	CLASSE	13,00	26,00
5	CANETA ESFEROGRAFICA, TRANSPARENTE, CORPO HEXAGONAL, TAMPA VENTILADA, PONTA MÉDIA COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, CARGAS E TAMPAS CONECTADAS AO CORPO POR ENCAIXE, COR: AZUL – CAIXA COM 50 UNID.	CX	20	COMPACTOR	50,00	1000,00
6	CANETA ESFEROGRAFICA, TRANSPARENTE, CORPO HEXAGONAL, TAMPA VENTILADA, PONTA MÉDIA COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, CARGAS E TAMPAS CONECTADAS AO CORPO POR ENCAIXE, COR: PRETA – CAIXA COM 50 UNID.	CX	5	COMPACTOR	50,00	250,00
7	CANETA MARCA TEXTO, PARA GRIFAR E MARCAR, PONTA FACETADA NA COR VERDE FLUORESCENTE.	UND	20	BRW	2,00	40,00
8	CLASSIFICADOR EM PLÁSTICO COM GRAMPO TAMANHO OFICIO.	UND	40	POLYCART	3,00	120,00
9	CLIQUE METÁLICO NIQUELADO Nº 2/0, PARA PAPEL, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, C/ 100 UNID.	CX	15	BRW	3,00	45,00
10	CLIQUE METÁLICO NIQUELADO Nº 6/0, PARA PAPEL, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, C/ 60 UNID.	CX	15	BRW	3,00	45,00
11	COLA BRANCA, LIQUIDA PARA PAPEL, LAVAVEL, SECAGEM RAPIDA, NÃO TÓXICA, FRASCO C/ 90 G	UND	5	NEW MAGIC	1,50	7,50
12	CORRETIVO LÍQUIDO, PARA ERROS MECANOGRAFOS E MANUAIS, BASE D'ÁGUA, SECAGEM RÁPIDA, ATOXICO, INODORO, NÃO FLAMÁVEL, FRASCO COM 18 ML.	UND	10	ANVELOPAR	1,50	15,00
13	ENVELOPE OFICIO BRANCO 75 GR 114X229.	UND	50	BRW	0,50	25,00
14	EXTRATOR DE GRAMPOS, ESPÁTUA EM AÇO CROMADO PRÓPRIA PARA EXTRAÇÃO DE GRAMPOS 26/6 E 26/8, MEDINDO 15CM	UND	5	CLASSE	2,00	10,00

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

15	GRAMPEADOR MÉDIO METÁLICO, GRAMPEIA DE 25/40 FLS; APOIO ANATÔMICO EMBORRACHADO E CORPO EM AÇO ESCOVADO; DEPÓSITO COM FACE DE SEGURANÇA; BASE DE BORRACHA PARA NÃO DESLIZAR; COMPRIMENTO: 18 CM, LARGURA: 4 CM, ALTURA: 6.5 CM, GRAMPO 26/6	UND	5	DUBLIN	9,00	45,00
16	GRAMPO P/GRAMPEADOR, METAL NIQUELADO, COM PROTEÇÃO ANTIFERRUGEM, MODELO 26/6, EM EMBALAGEM COM CAIXA C/5.000 UNIDADES.	CX	20	HB	5,00	100,00
17	LÁPIS GRAFITE ESCOLAR EM MADEIRA Nº. 02 EM FORMATO SEXTAVADO, CONTENDO O SELO DE QUALIDADE DO INMETRO, DE COR PRETA, CX C/ 144UND	CX	3	S.D.	70,00	210,00
18	LIVRO DE ATAS SEM MARGEM, POSSUI FOLHAS NUMERADAS TIPOGRAFICAMENTE E ACABAMENTO EM CAPA DURA PRETA, COM 100 FLS, TIPO CAPA DURA, MODO DE ABERTURA NA VERTICAL, PAUTADA.	UND	2	S.D.	17,00	34,00
19	LIVRO DE PROTOCOLO, COM 100FLS. NUMERADAS SEQUENCIALMENTE (FRENTE/VERSO) 54GM2, COMPRIMENTO 230MM X LARGURA 170MM, CAPA DURA EM PAPELÃO, NA COR AZUL.	UND	2	S.D.	8,00	16,00
20	PAPEL A4 EXTRA BRANCO, MATERIAL PAPEL ALCALINO, COMPRIMENTO 297MM, LARGURA 210MM, APLICAÇÃO IMPRESSORA JATO TINTA, GRAMATURA 75G/M ² , RESMA COM 500 FLS.	UND	100	COPIMAX	18,00	1800,00
21	PASTA AZ , RG. PARA OFÍCIO, LARGA LUXO, FORRAÇÃO EM PAPEL MONOLÚCIDO, FORMATO; 350X280X80MM	UND	20	POLYCART	8,00	160,00
22	PERCEVEJO, MATERIAL METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO, TAMANHO 10MM CX C/100 UNIDADES	CX	1	ACC	3,90	3,90
23	PERFURADOR DE PAPEL METÁLICO 02 FUIROS PARA 70 FLS., PRETO, DIMENSÕES: 240X115X112MM, APOIO DE BASE EM POLIETILENO, PINOS PERFURADORES EM AÇO E MOLAS EM AÇO, DIÂMETRO DO FURO 6 MM, DISTÂNCIA DOS FUIROS 80 MM COM MARGEADOR PLÁSTICO	UND	5	BRW	11,00	55,00
24	PILHA ALCALINA GRANDE, ACONDICIONADA EM BLISTER CONTENDO 02 UNIDADES.	UND	5	RAYOVAC	5,00	25,00
25	PILHA ALCALINA MÉDIA, ACONDICIONADA EM BLISTER CONTENDO 02 UNIDADES	UND	5	RAYOVAC	4,00	20,00
26	PILHA ALCALINA PALITO AAA, ACONDICIONADA EM BLISTER CONTENDO 02 UNIDADES.	UND	5	RAYOVAC	3,00	15,00



Pág: 055
[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

27	RÉGUA ESCRITÓRIO, MATERIAL PLÁSTICO, COMPRIMENTO 60 CM, GRADUAÇÃO POLEGADA CM/POL.	UND	10	WALLEU	3,00	30,00
28	TESOURA EM AÇO INOXIDÁVEL DE 08 POLEGADAS, PARA PAPEL MÉDIO, CABO EM POLIPROPILENO, MULTIUSO E COM PONTA ARREDONDADA	UND	2	CIS	11,50	23,00
29	TINTA CARIMBO, SEM ÓLEO, COR PRETA, EMBALAGEM C/ 40 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	UND	1	JAPAN	3,00	3,00

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Não haverá reajustes de preços, sendo, porém, repassados os aumentos ou reduções de preços determinados pelo Governo Federal, no percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a **CONTRATADA**.

4.1.1 Quando ocorrer reajustes por parte do Governo, a **CONTRATADA** deverá requerer expressamente junto a esta Câmara, anexando ao requerimento documento comprobatório do índice, valendo o reajuste ao contrato a partir do protocolo de documento.

4.2. A substituição do fornecedor da **CONTRATADA** por outro, não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como razão para o aumento dos preços pactuados;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Esse contrato terá prazo de vigência de 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias, compreendido entre o dia 15 de março de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao **CONTRATANTE**;
- Ressarcir ao **CONTRATANTE** do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento, exceto quando isso ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência;
- Responsabilizar por eventuais multas municipais, estaduais e federais decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Exigir de seu pessoal e fiscalizar o uso de equipamento e materiais de segurança necessários à execução do objeto deste Termo, bem como o cumprimento das normas e medidas de segurança;
- Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega do objeto;

ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

- Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do **CONTRATANTE**;
- Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes de trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício;
- Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- Mantendo durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto deste Contrato, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Fiscalizar a execução do Contrato objetivando a qualidade desejada;
- Dar ciência à **CONTRATADA** imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- O **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, análise dos produtos entregues, sempre que o mesmo se fizer necessário, sem ônus para o órgão **CONTRATANTE**;
- Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se as quantidades cobradas correspondem ao consumo real ocorrido;
- Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designada a servidora **Izabella Nyanne de Souza Teodoro de CPF: 035.866.005-28** como Fiscal do Contrato deste Órgão para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

8.1.1 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

8.1.2 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

8.1.3 - A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Câmara Municipal, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la;

8.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido;

9.1.1. Provisoriamente, imediatamente depois de prestados os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto entregue com a especificação pretendida;

9.1.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

9.2 O material fornecido em desacordo com o estipulado neste Contrato e na proposta do adjudicatório será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso;

9.3 Caberá ao Chefe de Departamento Administrativo do **CONTRATANTE** atestar o recebimento do objeto, em conformidade com as exigências contidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado, mediante apresentação das notas fiscais/faturas comprovando o fornecimento do objeto contratado devidamente acompanhada de Certidões Negativas de Débitos - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, CNDT e Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas, Federal, Estadual e Municipal;

10.1.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados desde que evidenciado o equívoco;

10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.3. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a: **a)** multa moratória de 2%; **b)** juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e **c)** correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;



Pág: 058

ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Câmara, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

11.2. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades que possam surgir, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência da Dispensa de Licitação e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13. O empregado da **CONTRATADA** não terá qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.



Pág: 059

ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

16. O presente Contrato vincula-se aos termos:

I - nos termos da dispensa que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Propriá para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Propriá/SE, 15 de março de 2017.

JOSÉ AELSON DOS SANTOS
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

CAUÊ FEITOZA ALVES
ALVES & SOARES COMERCIAL DE MÓVEIS EIRELI-ME
CONTRATADO

Testemunhas.

1. Alexanderson de A. J. Moraes
CPF 035515815-32

2. Carolina Rayanne de S. Rezende
CPF 036.868.005-28